

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 436, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955 -

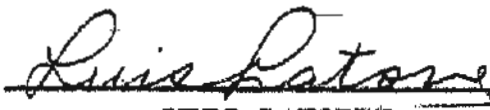
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o servidor público municipal solicitar que os dias de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, devidamente comprovada, no quinquênio aquisitivo da licença-prêmio, compensem os que ultrapassarem o limite de faltas estabelecido no artigo 2º, letra "b", da Lei nº 495, de 13 de setembro de 1.947.

Parágrafo único - A prova será feita mediante atestado da repartição, onde o servidor estava lotado à época aquisitiva da licença-prêmio.

Art. 2º - Fica igualmente assegurado ao servidor o direito de contar em dôbro as férias não gozadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORNE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor